LEI N.º 1.114/98, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em virtude do que dispõe as Leis n.º 9.394/96 e 9.424/96, e não consignados no orçamento em vigor.

Parágrafo Único – As despesas objeto do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
031- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
2.033 – TRANSFERÊNCIA AO FUNDEF
3.2.1.4 – CONTRIBUIÇÕES A FUNDOSR$ 700.000,00

II – 08 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
042 – ENSINO FUNDAMENTAL
188 – ENSINO REGULAR
2.027 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FUNDEF
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.1 – PESSOAL CIVIL.....R$ 157.000,00
3.1.1.3 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00
3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00
3.1.3.1 – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....R$ 35.000,00
3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....R$ 80.000,00
3.2.5.1 – INATIVO.....R$ 1.500,00
3.2.5.3 - SALÁRIO FAMÍLIA.....R$ 3.500,00
1.024 – OBRAS E EQUIPAMENTOS DO FUNDEF
4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 – INVESTIMENTOS
4.1.1.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 190.000,00
4.1.2.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE....R$ 80.000,00
4.2.1.0 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei, serão transferidos automaticamente à conta corrente do FUNDEF, que serão obtidos na dedução de 15% (quinze por cento) nas cotas do FPM, ICMS e IPI do Município, utilizando-se os recursos da reserva de contigência ou procedendo-se a anulação de dotações e/ou como excesso da arrecadação verificada, inclusive a tendência do exercício, tudo conforme disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64

Artigo 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a proceder a regularização de despesas que porventura tiverem sido realizadas com FUNDEF., à partir do mês de janeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o projeto de Lei No. 62/98 que, "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE ' DEFINIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

. Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua APROVAÇÃO, uma vez que trata-se de matéria CONSTITUCIONAL NÃO ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1998

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro